



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.651 /2026

**Dispõe sobre a garantia de igualdade na premiação entre atletas de diferentes gêneros em competições esportivas que contem com patrocínio ou apoio do Município, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as competições esportivas promovidas, apoiadas ou patrocinadas pelo Município de Sarandi/PR, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades vinculadas, deverão assegurar valores iguais de premiação para atletas do gênero masculino e feminino.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - patrocínio: a destinação de recursos financeiros, bens ou serviços pelo poder público ou entidades a ele vinculadas, mediante contrapartida de divulgação da marca, nome ou logotipo do patrocinador nos materiais e canais de comunicação do evento;

II - apoio: a cessão, permissão de uso ou comodato de bens móveis ou imóveis, ou ainda a prestação de serviços que viabilizem a realização do evento esportivo, igualmente condicionados a divulgação da marca, nome ou logotipo do apoiador.

Art. 2º Os organizadores das competições contempladas nesta Lei deverão comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, que a premiação foi concedida de forma igualitária entre homens e mulheres.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a pessoa física ou jurídica organizadora a proibição de receber novos patrocínios ou apoios das entidades mencionadas no art. 1º pelo período de 2 (dois) anos, ou até a regularização e comprovação da igualdade de premiação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE LEI Nº 3.651 /2026**

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Gabinete Parlamentar, 28 dias do mês de abril de 2026.**

**APARECIDO BIANCHO “BIANCO”**

**Vereadora**

[Assinado digitalmente]



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.651 /2026

### JUSTIFICATIVA

#### **I – DO MÉRITO**

A busca pela igualdade de gênero no esporte é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Apesar dos avanços recentes, ainda é comum que atletas mulheres recebam valores de premiação inferiores aos de atletas homens, mesmo quando competem no mesmo nível e sob as mesmas condições. Essa desigualdade desestimula a participação feminina, reduz a visibilidade das atletas e perpetua estereótipos discriminatórios.

#### **II – DO OBJETIVO PRETENDIDO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a igualdade na premiação entre atletas de diferentes gêneros em competições esportivas que contem com apoio ou patrocínio do Município de Sarandi, garantindo que recursos públicos sejam aplicados de forma equitativa e coerente com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.

#### **III - DAS RAZÕES QUE DETERMINARAM A INICIATIVA**

O esporte é um importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano. Ao garantir igualdade na premiação, o Município valoriza todos os atletas de forma equânime, incentiva a participação feminina, fortalece o protagonismo das mulheres no esporte e reafirma seu compromisso com políticas públicas que combatem a desigualdade de gênero.

#### **IV - SITUAÇÃO ATUAL E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA INÉRCIA**

A manutenção da disparidade de premiações contribui para a perpetuação da desigualdade, desmotivando a participação feminina e comprometendo o desenvolvimento esportivo local. Ao não agir, o Município corre o risco de reforçar práticas discriminatórias e de desperdiçar a oportunidade de ser exemplo de equidade e justiça social.

#### **V - DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal<sup>1</sup> e por simetria na Constituição do Estado do Paraná<sup>2</sup> e na Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>. Como também traz o

---

<sup>1</sup>[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>2</sup><https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

<sup>3</sup><https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### PROJETO DE LEI Nº 3.651 /2026

Regimento Interno<sup>4</sup>, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

**“Art. 17. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

---

<sup>4</sup>[https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)